



**DIVISÃO DE OBRAS
SERVIÇOS URBANOS E
AMBIENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

(Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com os artigos 112.º a 127.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).

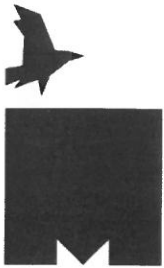
“Prestação de Serviços de Revisão do Enquadramento em IVA pelo Município de Torre de Moncorvo (2022 a 2024)”

Consulta Prévia: 08.2021.DAF

CPV: 79221000 – 9 Serviços de Consultoria Fiscal

Valor Base: 74.000,00 €

Prazo: 1 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2024 (1.095 dias)



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Cláusulas Jurídicas

Capítulo 1 Disposições gerais

1ª. Cláusula - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Prestação de Serviços de Revisão do Enquadramento do IVA 2022 a 2024"**, com referência aos meses de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2024 (inclusive).

2ª. Cláusula – Local da prestação dos Serviços

A prestação de Serviços será na Sede do Prestador de Serviços, deslocando ao Município de Torre de Moncorvo, sempre que necessário.

3ª. Cláusula - Prazo

1. O prazo contratual, para a prestação de serviços objeto do presente contrato terá a duração máxima de **36 meses (1.095) dias, a partir de Janeiro de 2022 e até Dezembro de 2024**, com início no dia 1 de janeiro de 2022.

2. O contrato mantém-se em vigor até à ao final da entrega dos bens/serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4ª. Cláusula - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

1.1. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

1.1.1. Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

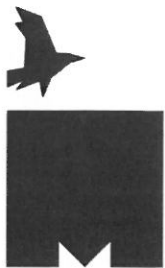
1.1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

1.1.3. O presente Caderno de Encargos;

1.1.4. A proposta adjudicada;

1.1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual consolidada (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5ª. Cláusula – Gestor do contrato

1 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos

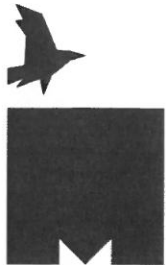
Capítulo II Obrigações contratuais Secção 1 Obrigações do Fornecedor Subsecção 1 Disposições gerais

6ª. Cláusula - Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário prestará o seu serviço de acordo com o plano estabelecido (Parte II do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas);
- b) Para o acompanhamento da execução do contrato o Adjudicatário terá acesso a todos os documentos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho;
- c) Obrigação de manter os preços das suas propostas durante o prazo do contrato

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados aos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

7ª. Cláusula - Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os bens/serviços objeto do contrato com as características e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e Caderno de Encargos - Cláusulas Técnicas.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de aquisição de bens/serviços.

Subsecção II Dever de sigilo Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

8ª. Cláusula – Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torre de Moncorvo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário terá o direito de usar e partilhar Informação Confidencial com outras Entidades do adjudicatário e seus profissionais, e/ou outras partes que facilitam a gestão do seu negócio ou que suportem a sua infra-estrutura, de modo a:
 - i. realizar os procedimentos de aceitação de clientes e de trabalhos (incluindo, mas não se limitando à identificação de potenciais conflitos de interesse ou cumprimento de requisitos de independência);
 - ii. para fins de avaliações de risco internos; e
 - iii. para suportar a manutenção da qualidade e práticas profissionais na prestação de serviços.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

5. O adjudicatário continuará a ser responsável por preservar a confidencialidade da informação nos casos em que a Informação Confidencial for partilhada com Outras Entidades do adjudicatário ou consultada por essas partes. O adjudicatário poderá remover, ou ordenar a remoção, de nomes e de outros identificadores presentes na Informação Confidencial, usando depois essa informação anónima para fins legítimos.

Secção II

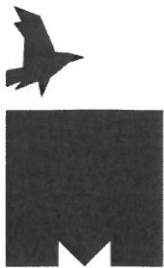
Obrigações do Município de Torre de Moncorvo

9ª. Cláusula - Preço contratual e faturação

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torre de Moncorvo deve pagar ao fornecedor o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O prestador de serviços indicará na sua proposta um valor horário para honorários, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Torre de Moncorvo, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, caso esta seja devida.

10ª. Cláusula - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Torre de Moncorvo, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias**, após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
 - a) As quantias devidas pelo Município de Torre de Moncorvo, nos termos das cláusulas anteriores devem ser faturadas através de 36 (trinta e seis) prestações mensais, a partir de Janeiro de 2022, tendo em consideração o valor global da prestação de serviços apresentado pela proposta adjudicada.
 - b) Ao valor apurado acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

11ª. Cláusula – Garantia Técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Torre de Moncorvo, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

12ª. Cláusula – Entrega dos Serviços Objeto do Contrato

1.Os serviços objeto do contrato devem ser entregues, no prazo definido no presente Caderno de Encargos.

2.O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos serviços objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3.Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

13ª. Cláusula – Penalidades contratuais

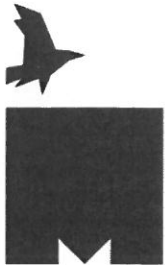
1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

14ª. Cláusula – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

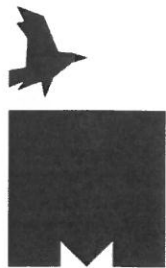
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15ª. Cláusula – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Torre de Moncorvo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega da prestação de serviços, superior a mês e meio.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Torre de Moncorvo.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

3. A aplicação das penalidades ao abrigo da presente cláusula não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na lei, nomeadamente os limites estabelecidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos

16ª. Cláusula – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torre de Moncorvo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Caução e seguros

17ª. Cláusula – Caução

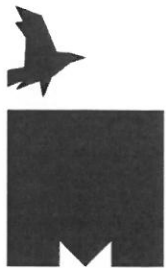
De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Capítulo V

Resolução de litígios

18ª. Cláusula – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Capítulo VI Disposições finais

19ª. Cláusula – Subcontratação e cessão da posição contratual

As partes não poderão ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder à subcontratação nos termos do artigo 317.º do CCP.

20ª. Cláusula – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, ou para os endereços eletrónicos identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

21ª. Cláusula – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

22ª. Cláusula – Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo CCP, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa, bem como as condições gerais de contratação do adjudicatário, na medida em que as mesmas não sejam incompatíveis ou contraditórias com a legislação que regula a contratação pública e a documentação do presente concurso

Torre de Moncorvo, 30 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Nuno Gonçalves)



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS TÉCNICAS

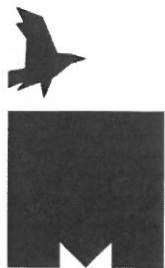
1ª. Cláusula – Objeto do Contrato

O presente contrato visa a contratação de serviços de apoio na otimização e incremento da recuperação de IVA pelo Município de Torre de Moncorvo, bem como da diminuição da carga fiscal suportada, com referência a Janeiro de 2022 a Dezembro de 2024 (inclusive), no estrito cumprimento da legislação nacional em vigor, através das análises retrospectiva e prospetiva dos procedimentos, conforme, de seguida, se concretiza melhor.

2ª. Cláusula – Planeamento Trabalho / Resultados a Obter pelo Adjudicatário

1. Atento o respetivo objeto e tendo como referência Janeiro de 2022 a Dezembro de 2024 (inclusive), o trabalho a realizar da parte do Adjudicatário incorporará as seguintes etapas:

- a) **Recolha de informação, com vista à identificação de áreas de atividade, operações e *inputs* diretos, respectivos regimes de IVA, bem como à análise do procedimento de dedução utilizado pelo Município de Torre de Moncorvo;**
- b) **Determinação dos critérios adequados para recuperação do IVA, tendo em conta as especificidades do Município de Torre de Moncorvo, designadamente as áreas de atividade existentes, e avaliação (adequação e custo/benefício) da possibilidade de otimização do método de imputação direta afetação real e do *pro rata*;**
- c) **Revisão do enquadramento adotado, em sede de IVA, pelos fornecedores do Município de Torre de Moncorvo, com vista à identificação de situações em que se afigura possível a eliminação/redução da tributação em IVA;**
- d) **Determinação dos procedimentos a adotar e a sua preparação para concretizar a recuperação do IVA;**
- e) **Acompanhamento e esclarecimento de questões colocadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira na eventualidade de vir a ser instaurado processo inspetivo;**
- f) **Apoio aos colaboradores do Município de Torre de Moncorvo, de forma a instituir procedimentos que garantam o tratamento correto do imposto.**



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

No último ano, o acompanhamento ocorrerá consoante as necessidades do Município de Torre de Moncorvo.

2. Após a conclusão do trabalho, de consultoria e análise efetuada, o Adjudicatário deve apresentar os seguintes resultados com referência a cada ano de trabalho:

- g) Preparação de dossiers de documentação;
- h) Relatório final com as conclusões da revisão efetuada à metodologia de dedução do IVA incorrido pelo Município de Torre de Moncorvo.

No que concerne à alínea f) do ponto anterior, o Adjudicatário deverá reportar as suas conclusões através de reuniões, emails ou documentos escritos, conforme o que se demonstre mais adequado.